



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 16/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA ECO
BRASIL ENGENHARIA LTDA. - ME
PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO -
LOTE 1**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO BRASIL ENGENHARIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.072.428/0001-82, com sede na Rua Cesar Felice Battistin, nº 32, Bairro Assunção São Bernardo do Campo CEP: 09861-660, representada na forma de seu contrato social peloa Sra. **Ana Paula Rossetti Alves de Moraes**, RG nº 28.037.424-0 e CPF nº 258.969.398-25, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 101/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 237 dos autos do Processo TC-A nº 14.149/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de materiais para manutenção do sistema de proteção contra incêndio – Lote 1, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 101/16 e seus Anexos;
- b) Proposta de 16 de janeiro de 2.017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 101/16.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

2.1- A **vigência** deste Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

2.2- O **prazo de entrega** dos produtos é de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP);

2.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Comissão de Recebimento, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

2.3- O **Recibo Provisório** será emitido em **5 (cinco) dias úteis** da data da entrega dos produtos e o **Recibo Definitivo** será emitido em **5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório**, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na **Cláusula Terceira** deste Contrato.

2.4- O **prazo de garantia do objeto** deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do **Recibo Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo aos serviços do **CONTRATANTE**.

3.2- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Recebimento** por meio do telefone (11) 3292-4322, Núcleo de Gestão de Contratos;

3.2.2- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente;

3.3- Em **5 (cinco) dias úteis** da entrega dos produtos, o **Núcleo de Gestão de Contratos do CONTRATANTE** realizará uma **verificação de conformidade dos produtos recebidos** com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e, **constatada a regularidade** dos produtos entregues, a **Comissão de Recebimento** emitirá o **Recibo Provisório**.

3.4- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4.1- As **irregularidades deverão ser sanadas** pela **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- A **Comissão de Recebimento** receberá **definitivamente** os produtos entregues, mediante a **emissão do Recibo Definitivo**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da emissão do **Recibo Provisório**, caso não haja qualquer irregularidade.

3.6- Após o **Recebimento Definitivo**, o **CONTRATANTE** encaminhará para pagamento as **notas fiscais/faturas** apresentadas à **Comissão de Recebimento** por ocasião da entrega dos produtos.

3.7- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.949,97** (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.66.

4.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Recebimento**;

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Recibo Definitivo**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação



extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Recebimento** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Recebimento**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Recebimento** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após a emissão do Recibo Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

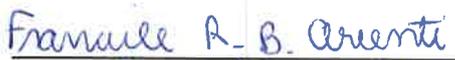
São Paulo, em 24 MAR 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Ana Paula Rossetti Alves de Moraes
Sócia
ECO BRASIL ENGENHARIA LTDA. - ME

Testemunhas:


Nome: Franciele R. B. Arrenti
RG nº: 49.174.432-8


Nome: Ricardo Kautz
RG nº: 26.229.807-7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 14.149/026/16

LOTE 1					
Item	Descrição Resumida	Preço Unitário do Item (R\$)	Qtde.	Preço Total do Item (R\$)	Marca, Modelo e Procedência
1	Dobradiça de mola para PCF completa	28,34	38 un	1.076,92	DKS Cod. 753.001.00 04 Nacional
2	Fechadura tipo trinco de embutir com chave empurre, completa	144,87	14 un	2.028,18	DKS Cod. 755.005.00 01 Nacional
3	Fechadura tipo trinco de embutir sem chave, completa	75,96	20 un	1.519,20	DKS Cod. 756.005.00 01 Nacional
4	Fechadura tipo trinco de sobrepor com chave empurre, completa	173,84	10 un	1.738,40	DKS Cod. 755.001.00 05 Nacional
5	Trincos de sobrepor sem chave completa	60,42	21 un	1.268,82	DKS Cod. 756.001.00 01 Nacional
6	Trincos de sobrepor com chave puxe, completa	163,31	5 un	816,55	DKS Cod. 755.001.00 01 Nacional
7	Selecionador de folhas para porta corta fogo dupla	100,38	5 un	501,90	DKS Cod. 758.001.00 01 Nacional
Preço Total do Lote 1 (R\$):				8.949,97	